



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gestão 2021 a 2024**

**LEI Nº 1.550/2023**

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAIS DE NATUREZA HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece normas e condições para o benefício eventual de doação de material de construção e a realização de serviços de pequeno porte em moradias de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco sociais de natureza habitacional no âmbito do Município de Capim Branco/MG.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar pequenas obras, doar material de construção ou prestar serviços de pequeno porte, às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco sociais de natureza habitacional.

**Parágrafo Único:** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - obra: toda construção, reforma, recuperação, demolição ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta destinada a evitar danos a integridade física ou à saúde de seus moradores,

II- material de construção: os bens mínimos necessários a manutenção de moradias em situação de risco a integridade física ou saúde de seus moradores ou vizinhos, no padrão simples;

III- serviço: toda atividade destinada a permitir a manutenção e a utilidade de moradias com risco de desabamento ou expondo seus moradores ou vizinhos em sua integridade física ou saúde e higiene compreendendo demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens;

IV- situação de vulnerabilidade e risco sociais de natureza habitacional: toda aquela exposta a situação de risco iminente de desabamento da moradia ou expostas a risco a sua



## MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### Gestão 2021 a 2024

integridade física ou riscos à saúde ante a ausência de condições mínimas de habitabilidade, saúde ou segurança para permanência de pessoas na moradia;

**Art. 3º** - São condições para recebimento do benefício eventual estabelecido nesta Lei:

I - Residir no Município de Capim Branco há no mínimo 02 (dois) anos;

II - Possuir somente 01 (um) imóvel em seu nome;

III – Estar cadastrado no Cadastro Único (CadÚnico) com renda familiar até 3 (três) Salário Mínimos;

IV - Classificação da situação de vulnerabilidade e risco sociais de natureza habitacional através de Laudo subscrito pela área técnica e parecer da Defesa Civil do Município;

**§ 1º** - São requisitos do Laudo de Vistoria:

I - A identificação da situação emergencial da residência com indicação expressa de sua extensão do dano e prováveis consequências;

II - A constatação da situação do imóvel acompanhado de fotografias;

III - As providências de ordem técnica, necessárias a fim de atender as pessoas em situação de emergência habitacional nos termos desta Lei;

IV - A assinatura dos responsáveis pelo Laudo de Vistoria, do Engenheiro ou Arquiteto do quadro do Município e do Coordenador da Defesa Civil Municipal.

**Art. 4º** - A definição do material a ser doado ou utilizado, a técnica e os prestados serão definidos pela área técnica do Município.

**Parágrafo único:** Somente serão doados materiais diretamente aos beneficiários nos casos de reparos sem complexidade técnica ou cuja execução não coloque em risco os executores ou os moradores ou terceiros.

**Art. 5º** - Ao receber a doação em material o beneficiário firmará Termo de Recebimento de Material de Construção, constante do Anexo I desta Lei, bem como o valor do material entregue e eventual serviço prestado.

**§1º** - Com recebimento do material o beneficiário assume responsabilidade pela guarda, conservação e efetiva utilização para os fins solicitados, ficando expressamente vedada a venda, permuta ou doação a terceiros sob pena de responsabilidade e imputação automática do impedimento de receber nova doação de material e/ou fornecimento de mão de obra da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.





**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gestão 2021 a 2024**

**§ 2º** - Na hipótese em que a família beneficiária dispuser de mão de obra própria ou de terceiros para reforma/reparação ou ampliação de sua residência, fica pelo mesmo assumido toda a responsabilidade técnica da obra, observada a legislação pertinente.

**Art. 6º** - Verificando-se a qualquer momento que o requerente possuía condições da realização das benfeitorias às suas expensas, o Município deverá notifica-lo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento dos materiais e eventuais serviços prestados, nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 7º** - Os benefícios compreendidos e nos termos desta Lei, poderão ser realizados em áreas internas ou externas dos imóveis.

**Art. 8º** - A doação de material de construção e a realização de serviços de pequeno porte previstos nesta Lei, estão limitadas ao valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por família beneficiada.

**Art. 9º** - O grupo familiar favorecido não terá mais direito a outro benefício desta natureza pelo prazo de 2 (anos) anos, contados a partir da entrega do material.

**Art. 10º** - Não haverá nova doação para atendimento de uma mesma situação emergencial, em função da má utilização do material doado.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação do orçamento do Município de Capim Branco, suplementadas caso necessário.

**Art. 12º** - Integra a presente Lei, o Anexo I referente ao Termo de Recebimento de Material de Construção.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 18 de dezembro de 2023.

  
**Elvis Presley Moreira Gonçalves**  
**Prefeito do Município de Capim Branco**



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gestão 2021 a 2024**

**ANEXO ÚNICO**

Recebimento de Material de Construção.

Eu (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), (RG), (CPF), nos termos do art.5 e seus parágrafos, da Lei Municipal nºXXX declaro para todos os fins legais que recebi da Prefeitura Municipal de Capim Branco/MG os materiais de construção descritos abaixo, assumindo a responsabilidade sobre a guarda e manutenção dos mesmos, a partir desta data até a conclusão a que se destinam:

| CÓDIGO | MATERIAL | QUANTIDADE | VLR UNIT | VR TOTAL |
|--------|----------|------------|----------|----------|
|        |          |            |          |          |
|        |          |            |          |          |

Para uso da Prefeitura Municipal de Capim Branco /MG:

Os materiais descritos acima serão utilizados para as seguintes obras:

-----

-----

-----

Responsável pela obra: -----

Data da entrega dos materiais: -----

Data do início da obra: -----

Prazo de conclusão da obra: -----

Prefeitura Municipal de Capim Branco/MG

-----

Responsável pelo Recebimento

-----